

**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DIVA
ALVES DO BRASIL - IDAB E CWM INDÚSTRIA
ALIMENTÍCIA LTDA.**

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, Sede Social, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas – AL, CEP: CEP: 57.570-000, Sede Administrativa, com endereço Comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió - AL, CEP: 57.022-050, inscrito no **CNPJ nº 12.955.134/0001-45**, neste ato representado pelo **Sr. Marcelo Vitor Remor**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Eletricista, portador do RG nº 6839406 SSP/PR, inscrito no CPF o nº 066.944.159-74, qualificado como **Diretor Presidente**, residente e domiciliado na Capital de Maceió - AL.

CONTRADA:

CWM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 07.135.428/0001-90**, inscrição Estadual N.º: 06.700.516-0, com Sede Comercial situada no Sítio Paraíso N.º 90 CEP: 63.138-000, CAIXA POSTAL N.º 1.007, neste ato representada por **Cesar Wagner Madeira Coelho De Alencar**, brasileiro, empresário, RG N.º: 228182692 SSP-CE, CPF N.º: 559.972.283-04, qualificado como Sócio-Administrador.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 As partes acima qualificadas firmaram em 01 de maio de 2021, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**, no qual ajustaram a realização de prestação do serviço de fornecimento de refeições, nas dependências da **UNIDADE a seguir delineada**:

Hospital e Maternidade São Lucas

Endereço: Rua São Benedito, nº 243, São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63.010-545.

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a CLÁUSULA SEGUNDA, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

O presente contrato emergencial tem o prazo determinado de 18 (dezoito) meses, a iniciar-se em **01 de maio de 2021**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais,

devendo, até 30 (trinta) dias após o fim da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTANGIBILIDADE DAS DEMAIS PACTUAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste ADITIVO, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió - AL, 29 de abril de 2022.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB

Marcelo Vitor Remor
Diretor Presidente

CWM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

CESAR WAGNER MADEIRA COELHO DE
ALENCAR:55997228304

Assinado de forma digital por CESAR
WAGNER MADEIRA COELHO DE
ALENCAR:55997228304
Dados: 2022.04.29 10:08:52 -03'00'

Cesar Wagner Madeira Coelho De Alencar,
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Ana Carolina da Conceição Almeida

Nome:

CPF: 103.306.334 - 73

Wellington Venâncio de Amorim

Nome:

CPF: 112.983.454-99